

RELATÓRIO ANUAL
MAPEAMENTO
DAS VIOLAÇÕES CONTRA
MULHERES INDÍGENAS
NO ESTADO DO PARANÁ

Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas
NUDEM/DPE/PR

RELATÓRIO ANUAL
MAPEAMENTO
DAS VIOLAÇÕES CONTRA
MULHERES INDÍGENAS
NO ESTADO DO PARANÁ

Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas
NUDEM/DPE/PR

SUMÁRIO

apresentação 9

1. Observatório da violência contra as mulheres indígenas no estado do paran  11

1.1 Resgate hist rico e metodologia empregada 13

1.2 Instrumentos do observat rio 16

1.3 Caminhos percorridos e porvir 22

2. Diagn stico das den ncias e an lise das viola  es 25

2.1 Perfil das den ncias recebidas 27

2.2 Tipologia das viola  es 33

2.3 Impactos das viola  es 41

3. Provid ncias adotadas pela defensoria p blica 43

4. Discuss o dos resultados 49

4.1 Padr es e tend ncias 51

4.2 Desafios e potencialidades 54

5. Recomenda  es e propostas de a  o para o observat rio 57

5.1 A  es e compromissos para o observat rio 59

5.2 Recomenda  es gerais para o enfrentamento da viol ncia 61

6. Valida  o do relat rio 63

Considera  es finais 67

Anexo I 71

Anexo II 79

Anexo III 81

Realiza  o 83

O nudem/dpe-pr 85

APRESENTAÇÃO

No dia 19 de abril de 2024, a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), por meio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM/DPE/PR), instituiu o **Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas no Estado do Paraná**. Resultado de um processo de escuta e articulação com mulheres indígenas de diferentes etnias e territórios, o Observatório surge como resposta institucional às especificidades das discriminações e violências de gênero vivenciadas por essas mulheres e meninas, em uma perspectiva interseccional, intercultural e decolonial.

A partir da escuta ativa e da construção conjunta de instrumentos de acolhimento e encaminhamento, o Observatório tem como finalidade enfrentar a invisibilidade e a impunidade que historicamente marcaram os casos de violação dos direitos das mulheres e meninas indígenas. Além de propiciar um canal seguro para o recebimento de denúncias, o Observatório busca promover articulações entre diferentes órgãos e redes de atenção, bem como a produção de conhecimento sobre a violência de gênero atravessada por marcadores étnico-raciais, territoriais, culturais e sociais.

Este relatório anual apresenta a sistematização das denúncias recebidas no primeiro ano de funcionamento oficial do Observatório, compreendido entre 19 de abril de 2024 e 18 de abril de 2025. Além dos dados quantitativos e qualitativos extraídos dos registros, o documento incorpora reflexões produzidas a partir de rodas de conversa, visitas aos territórios, formações e reuniões com mulheres indígenas, permitindo uma leitura situada e participativa dos dados.

Para garantir o sigilo e a segurança das denunciante, todas as informações sensíveis foram devidamente anonimizadas e tratadas de forma dissociada, nos termos da legislação vigente e dos protocolos de escuta sensível. As violências aqui sistematizadas devem ser compreendidas no contexto das desigualdades estruturais e das heranças coloniais que afetam, de modo particular e agravado, os corpos e territórios das mulheres indígenas.

A elaboração do presente documento tem como objetivo subsidiar a atuação institucional da Defensoria Pública e das demais instâncias do sistema de justiça, além de orientar a formulação de políticas públicas específicas, conforme as diretrizes da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, da Recomendação Geral nº 39 da CEDAW e da Resolução nº 454 do Conselho Nacional de Justiça. Trata-se de um instrumento em construção, que será submetido à apreciação das mulheres indígenas e de suas organizações, com vistas à validação, ao aprimoramento coletivo e à continuidade do processo de escuta e incidência.

Este é um primeiro passo rumo a uma atuação institucional mais responsiva, justa e comprometida com os direitos humanos das mulheres indígenas, cujas vozes, saberes e experiências precisam ser colocados no centro das respostas do sistema de justiça.



**OBSERVATÓRIO
DA VIOLÊNCIA
CONTRA AS
MULHERES
INDÍGENAS NO
ESTADO DO
PARANÁ**



1.1 Resgate Histórico e Metodologia Empregada

A partir de 2020, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná passou a receber denúncias de violências de gênero contra mulheres e meninas indígenas em diferentes regiões do estado. Estes relatos, inicialmente esparsos, sinalizavam um padrão recorrente de violações graves, como violência sexual, expulsão de território, ameaças, violência simbólica e patrimonial, atravessadas pela recorrente ausência de respostas institucionais adequadas ou suficientes.

Com o passar do tempo, tornou-se evidente que essas denúncias não se tratavam de eventos isolados, mas manifestações de um sistema estrutural de opressão de gênero e étnica-racial, marcado pela permanência da violência colonial nos territórios e nas relações institucionais, traduzida pelas variadas formas de apagamento cultural e silenciamento de corpos, práticas e saberes indígenas cotidianamente. As mulheres indígenas relatavam, de forma reiterada, o sentimento de descrédito e desamparo diante das respostas institucionais, bem como a ausência de acolhimento por parte das lideranças comunitárias, predominantemente masculinas, que muitas vezes agiam como freios às denúncias ou se posicionavam ao lado dos agressores.

A inexistência de um espaço institucional voltado à escuta e à construção de respostas conjuntas comprometia a capacidade de compreender as denúncias como parte de um fenômeno político e histórico mais amplo. A falta de sistematização impedia o reconhecimento dos padrões de violação e, por consequência, a formulação de respostas articuladas e o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e enfrentamento, que considerassem os desafios inerentes ao rompimento dos ciclos de violência de gênero, racial e colonial.

Ainda antes da instituição formal do Observatório, o NUDEM havia acolhido treze relatos formais de mulheres e meninas indígenas, que, além da violência física e sexual, denunciavam práticas de silenciamento, expulsão e exclusão política. Em um os casos emblemáticos, a tentativa do NUDEM de garantir a participação de mulheres indígenas no Conselho Indígena do Estado do Paraná (COINP), até então com representatividade apenas de lideranças masculinas, foi considerado por instituições do sistema de justiça como “*ingerência indevida em questões internas dos indígenas*”¹, o que escancara a tendência institucional de invisibilizar a violência de gênero sob o pretexto de respeito à autodeterminação.

As próprias mulheres indígenas, por sua vez, têm reiterado que *a violência contra as mulheres indígenas não é cultural*, mas representa a perpetuação do legado de violência de gênero, colonial e étnico racial no Paraná. Tal afirmativa, inclusive, contesta discursos relativistas que legitimam agressões em nome da autodeterminação dos Povos, desconsiderando a necessidade de proteção aos direitos humanos das mulheres nos marcos da Convenção 169 da OIT, da CEDAW e da Constituição Federal.

Diante desse contexto, a instituição do Observatório contra Mulheres Indígenas, em abril de 2024, surge como uma medida urgente e necessária para romper com a invisibilidade histórica e construir um espaço permanente de escuta qualificada, acolhimento e construção de respostas conjuntas com as mulheres indígenas no Paraná, a partir de uma perspectiva decolonial, feminista e antirracista. Mais do que um espaço institucional, o Observatório nasce como uma reivindicação histórica, construída a partir da escuta direta das mulheres indígenas e do reconhecimento de seus saberes, trajetórias e formas de resistência.

Ao sistematizar as denúncias e construir um canal específico para recebê-las, o Observatório atua sobre a chamada “cifra oculta da violência” — aquelas violações que permanecem fora dos registros oficiais por não serem denunciadas nos canais tradicionais, seja por medo, desconheci-

¹ Tal manifestação foi registrada às fls. 125 do Procedimento nº 16.999.441-2 (SEI nº 24.0.000001200-5), que acompanhou o caso.

mento ou desconfiança institucional. O gesto político de escuta coletiva, promovido pelo Observatório, constitui também um espaço de construção conjunta de conhecimento sobre as múltiplas dimensões da violência de gênero que afetam as mulheres e meninas indígenas, apontando caminhos para o fortalecimento de uma atuação mais sensível, intercultural e comprometida com a transformação social.

As ações de educação popular em direitos, desenvolvidas de forma dialógica com as mulheres indígenas nos territórios, integram a metodologia do Observatório desde sua concepção. Essa abordagem é alinhada aos princípios da consulta livre, prévia e informada previstos na Convenção nº 169 da OIT, assegurando que a coleta de dados ocorra em diálogo e de forma conjunta com as indígenas, por meio das próprias formas de organização e participação das comunidades. A produção de dados pelo Observatório, portanto, é inseparável da formação em direitos: ao mesmo tempo em que se constroem diagnósticos sobre a violência, se mobilizam repertórios coletivos para sua superação. Essa estratégia fortalece a legitimidade do relatório e respalda a elaboração de políticas públicas comprometidas com a realidade dos territórios, reforçando o protagonismo das mulheres indígenas na identificação dos problemas e na criação coletiva de soluções.

A criação do Observatório responde, portanto, a um acúmulo de vozes, denúncias e experiências, consolidando-se como instrumento de visibilidade e construção de caminhos conjuntos no enfrentamento às violências que historicamente atingem as mulheres indígenas. Não por acaso, o lançamento do Observatório foi acompanhado da divulgação da Carta-Compromisso pelo Combate à Violência Contra as Mulheres Indígenas no Estado do Paraná (ANEXO 1), elaborada pela Associação de Mulheres Indígenas Organizadas em Rede (AMIOR) e encaminhada pelo NUDM a diversas instituições. As entidades signatárias (ANEXO 2) somam-se ao esforço coletivo de enfrentar o complexo e persistente problema da violência contra mulheres e meninas indígenas, reconhecendo os desafios estruturais que sustentam a impunidade e a desproteção nos territórios.

O lançamento do Observatório, realizado no Dia dos Povos Indígenas, por sua vez, simboliza o compromisso da Defensoria Pública do Estado do

Paraná com a visibilidade e a reparação histórica das mulheres e meninas indígenas, reconhecendo o direito à existência plena, ao corpo-território e à participação política livre de violências.

1.2 Instrumentos do Observatório

Desde sua implementação, o Observatório de Violências contra Mulheres Indígenas vem desenvolvendo um conjunto de instrumentos voltados à escuta qualificada, acolhimento, sistematização de dados e articulações intersetoriais com vista a fortalecer as redes de proteção existentes e fomentar a construção de políticas públicas culturalmente adequadas. Esses dispositivos têm como base o respeito à autonomia, à diversidade étnica e cultural e aos princípios da justiça interseccional e intercultural, que reconhece e valoriza os saberes, as práticas e os modos de vida das mulheres indígenas. A seguir, apresentam-se os principais instrumentos em uso, compreendidos como ferramentas dinâmicas, em permanente aperfeiçoamento a partir da escuta ativa e da participação direta das usuárias.

1.2.1 Canal de Denúncias

O canal oficial de denúncias do Observatório está disponível na página eletrônica do NUDEM e constitui o principal meio formal de encaminhamento de denúncias de violações de direitos das mulheres e meninas indígenas. O formulário permite o registro pelas vítimas ou por terceiros, com campos sobre a identificação étnica, tipo de violência, localidade, breve descrição dos fatos e interesse por atendimento. Também orienta

que, em casos de risco iminente, a usuária deve acionar imediatamente a segurança pública.

O formulário online disponibiliza não apenas a possibilidade de registro da denúncia, mas também o acesso à atendimento individual para orientações jurídicas e suporte multidisciplinar, o que é agendado no prazo de até 05 dias úteis havendo interesse da denunciante. (ANEXO 3).

Embora o formulário online seja o meio institucional oficial para o envio das denúncias, o Observatório também acolhe denúncias encaminhadas por e-mail, telefone, WhatsApp e presencialmente, garantindo acessibilidade e acolhimento conforme a realidade de cada mulher. Independentemente do meio de ingresso, todas as denúncias seguem os mesmos fluxos e protocolos de atendimento.

Referido canal representa uma porta segura para o acolhimento das indígenas e possibilita a sistematização de dados, a partir da construção de um panorama das violações de direitos, subsidiando a formulação de respostas institucionais mais efetivas e culturalmente adequadas.

1.2.2 Fluxo de Atendimento

O fluxo de atendimento foi desenvolvido para garantir um acolhimento humanizado, eficiente e respeitoso às especificidades culturais das mulheres indígenas. Inicia-se com o registro da denúncia e a sua inserção em sistema interno sigiloso, com controle de prazos para retorno inicial. Caso a vítima manifeste interesse, é agendado atendimento com equipe jurídica e/ou psicossocial.

Nos casos em que a denúncia é feita por terceiras/os, busca-se a autorização da vítima para atuação. Há casos em que não é possível o contato com as vítimas, o que impõe limites práticos à adoção de providências e acompanhamento institucional. Quando o atendimento é realizado, lavra-se termo de atendimento e os dados são atualizados no sistema,

com registro dos documentos correspondentes e avaliação dos encaminhamentos necessários. Aplica-se, quando cabível, um questionário para complementação de dados.

A elaboração de fluxos e protocolos de atendimento busca garantir acolhimento, prevenir revitimização, assegurar respostas efetivas e construir uma base de dados qualificada sobre as formas de violência comunicadas.

1.2.3 Monitoramento de Denúncias

O monitoramento das denúncias é realizado por meio de uma planilha específica de acompanhamento, que permite visualizar de forma sistemática as violações comunicadas e identificar padrões de violações e lacunas institucionais, possibilitando uma abordagem mais coletiva dos casos e a construção de respostas mais eficazes e contextualizadas. Até abril de 2025, foram sistematizados 51 casos.

1.2.4 Diálogos Institucionais e com Mulheres Indígenas

Os diálogos realizados com mulheres indígenas e com instituições que atuam na defesa de seus direitos constituem dispositivos estruturantes do Observatório. Ao longo do período, foram realizadas 22 (vinte e duas) atividades, incluindo rodas de conversa, visita a um território, reuniões institucionais, seminários e formações internas com a equipe do NUDEM e as mulheres indígenas.

Ressalta-se a compreensão desses diálogos como instrumento essencial no âmbito do Observatório, por representarem um espaço de formação contínua e transversal entre indígenas com instituições, movimentos sociais,

organizações, Sistema de Justiça e NUDEM. As trocas e acolhimento das demandas de violações relatadas pelas mulheres indígenas representam uma oportunidade de aproximação das indígenas ao Sistema de Justiça e do Sistema de Justiça aos saberes e cosmovisões das mulheres indígenas, a partir da promoção de processos formativos sobre o acesso à justiça sob uma perspectiva interseccional de gênero, no compromisso de encontrar ou construir caminhos de acesso à justiça sem reduzir às indígenas às violências vivenciadas por elas.

Para fins de visualização, as 22 atividades que o NUDEM participou, promoveu ou se integrou ao longo desse primeiro ano de Observatório — uma média de duas atividades formativas por mês —, foram segregadas a partir de três eixos principais:

- i. **Reuniões com indígenas, movimentos sociais e coletivos feministas e de mulheres:** Compreendem os espaços de escuta e articulação com mulheres indígenas e organizações que atuam na defesa dos seus direitos, permitindo a construção de estratégias conjuntas de enfrentamento às violações, a exemplo do *Encontro das Mulheres Indígenas: 8 de Março*, na Casa de Passagem em Curitiba e na *Roda de Conversa com mulheres indígenas* na 20ª Jornada de Agroecologia.
- ii. **Reuniões institucionais intersetoriais:** Foram realizadas reuniões com diversos órgãos que atuam na defesa dos direitos das mulheres indígenas no período como Ministério das Mulheres, Ministério dos Povos Indígenas, FUNAI, o Ministério Público Estadual e Federal, a Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial do Estado (SEMIPI), Universidades, Justiça Federal, entre outros. Esses encontros visam ao fortalecimento de articulações institucionais e ao encaminhamento de providências a partir das denúncias registradas pelo canal do Observatório.
- iii. **Eventos e reuniões internas entre NUDEM e coletivos ou grupos de mulheres indígenas:** Voltadas à escuta qualificada e à adoção

de medidas institucionais diante das situações de violência reportadas ao Observatório, com base no fluxo de atendimento articulado pela Defensoria Pública. Dentre elas, destaca-se o evento de *Lançamento do Observatório de Violência contra Mulheres Indígenas* e o *Evento de 1º Ano do Observatório e Apresentação do Relatório Anual* para validação com as mulheres indígenas.

Todas essas ações foram devidamente registradas e sistematizadas para fins de monitoramento dos diálogos e acompanhamento das providências adotadas, no marco do funcionamento do Observatório:

Nome do evento	Local
20ª Jornada de Agroecologia: Roda de Conversa com Mulheres indígenas	UFPR Campus Rebouças
Reunião Indígenas TI Marrecas	Online
Encontro das Mulheres Indígenas 8M: Roda de conversa	Casa de Passagem - Rebouças
Reunião com Mulheres Indígenas e Secretaria do Ministério das Mulheres	Memorial de Curitiba
Reunião planejamento observatório mulheres indígenas	Online
Reunião UFPR, UTFPR e NUDEM - Parceria Observatório Indígenas	Online
Lançamento Observatório Violência contra Mulheres Indígenas	Sede Núcleos Batel
Reunião Comitê violência indígena SEMIPI	Online
Reunião MALOCA/UFPR	Online
Reunião Acadêmicos Indígenas da UFPR	Online
Reunião Ocupação Maloca MP + MPF + FUNAI	MPPR
Reunião Grupo de Trabalho Maloca - estudantes indígenas	UFPR reitoria
Evento "Unindo Vozes: A AMOR e a Defesa dos Direitos das Mulheres Indígenas"	21ª Jornada de Agroecologia - Centro Politécnico
Reunião NUDEM, NUTPIER e Antropologia SEMIPI	Online
Reunião indígenas Terra Roxa, NUTPIER e NUESP	Sede Núcleos Batel
Reunião Coordenação Regional FUNAI Guarapuava	Online

Nome do evento	Local
Visita Território Sagrado - APROXIMA JFPR	Território Sagrado - Piraquara
Seminário de Direitos Indígena OABPR: visão jurídica, antropológica e sociológica	Online
Encontro de Direitos Humanos, Povos Indígenas e Saúde Coletiva	Prédio do PPGSC-UFPR
Apresentação das pesquisas de pós-doutorado CMB, no "Encontro de Direitos Humanos"	Prédio do PPGSC-UFPR

Essas interações têm possibilitado a construção de um conhecimento qualificado sobre as formas de violência vivenciadas pelas mulheres, res- peitando suas cosmologias, oralidades e corporeidades, à luz da noção de corpo-território. Esses encontros orientam leituras analíticas e subsidiam a compreensão de aspectos que escapam às categorias tradicionais do sistema de justiça.

1.2.5 Elaboração de Relatórios

A produção de relatórios periódicos tem como objetivo sistematizar os dados recebidos, avaliar a atuação institucional e qualificar as estratégias de intervenção. A fim de assegurar o sigilo e a segurança das usuárias, os dados serão tratados de forma anonimizada e dissociados de informações sensíveis, como localização específica ou identificação étnica em conjunto com outros elementos.

O conjunto de instrumentos aqui apresentados refletem um esforço contínuo de escuta ativa, articulação intercultural e construção colaborativa, orientado pelo reconhecimento da autonomia e da capacidade de agência das mulheres indígenas. Tratam-se de dispositivos vivos, em constante processo de aprimoramento, atravessados por saberes coletivos e orientados pela construção de respostas mais justas e efetivas frente

às violações de direitos humanos enfrentadas pelas mulheres e meninas indígenas no Paraná.

1.3 Caminhos Percorridos e Porvir

A produção deste relatório constitui o primeiro esforço de sistematização aprofundada dos dados recebidos pelo Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas no seu ano inaugural de funcionamento oficial, compreendido entre 19 de abril de 2024 e 18 de abril de 2025. Durante esse período, foram acolhidas 38 denúncias de violações, somadas às 13 anteriores à formalização do Canal, as quais, embora não analisadas individualmente neste documento, foram essenciais para sua criação e compõem o acervo analítico e político que o fundamenta.

A definição das categorias de análise e a construção do presente relatório partiram de uma abordagem metodológica fundamentada na escuta ativa das mulheres indígenas, em diálogo com teorias decoloniais e com os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente a Convenção nº 169 da OIT, a Recomendação Geral nº 39 da CEDAW e a Resolução CNJ nº 454/2022.

A sistematização dos dados foi conduzida com respeito aos tempos e às formas de expressão e compreensão de mundo das mulheres indígenas, assegurando a preservação do sigilo, da segurança e da autonomia de cada denunciante. Priorizou-se, assim, a escuta ativa e o diálogo intercultural, buscando construir soluções em conjunto com as comunidades indígenas, observando seus sistemas de justiça e suas formas de organização social, em um processo colaborativo que reconhece o protagonismo e a capacidade de agência desses Povos.

Este processo revelou a necessidade de constante questionamento e reelaboração das categorias analíticas tradicionalmente utilizadas para

interpretar as violências de gênero, as quais nem sempre dão conta da complexidade dos relatos recebidos. Muitas das denúncias rompem com os parâmetros ocidentais estabelecidos sobre o que é violência, exigindo uma escuta que acolha saberes e cosmologias indígenas, e uma atuação institucional sensível às singularidades culturais, territoriais e epistemológicas desses Povos, e do reconhecimento de que as mulheres e meninas indígenas possuem vínculos e relações indissociáveis com seus povos, terras, territórios, recursos naturais e cultura².

Reconhecendo as limitações institucionais na compreensão, interpretação e análise da complexidade inerente às violações relatadas, que atravessam distintas configurações culturais, étnicas, cosmológicas e de interpretação de mundo, o relatório assume um caráter processual e aberto, sendo sua versão inicial submetida à apreciação das mulheres indígenas, em consonância com o direito à consulta livre, prévia e informada. Esse processo de validação coletiva constitui etapa indispensável de sua legitimação, na medida em que reafirma o protagonismo das indígenas na definição dos parâmetros de análise, interpretação e resposta às violações que as atingem.

O documento ora apresentado não pretende oferecer conclusões definitivas, mas sim inaugurar um campo de reflexão e construção conjunta. Ele é também um convite ao engajamento de instituições públicas, organizações da sociedade civil e universidades na ampliação dos esforços de enfrentamento às múltiplas formas de violência que incidem sobre os corpos e territórios das mulheres indígenas, tendo como horizonte a reparação histórica e a justiça interseccional.

² CEDAW – Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. **Recomendação Geral nº 39 sobre os direitos das mulheres e meninas indígenas**. ONU Mulheres Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2023/04/CEDAW-GR-39-portugues.pdf>. Acesso em 09 maio 2025.

DIAGNÓSTICO DAS DENÚNCIAS E ANÁLISE DAS VIOLAÇÕES





Ao longo do primeiro ano de funcionamento do Observatório, foram formalizadas 38 denúncias de violações de direitos humanos cometidas contra mulheres e meninas indígenas. A escuta qualificada e a sistematização dos dados recebidos permitiram identificar a existência de um padrão de violência interseccional, estrutural e institucionalizada que impacta diretamente os corpos, territórios e modos de vida das indígenas no Paraná. A seguir, apresenta-se o perfil geral das denúncias recebidas e a tipificação das formas de violência identificadas a partir dos relatos.

2.1 Perfil das Denúncias Recebidas

2.1.1 Meios de Ingresso

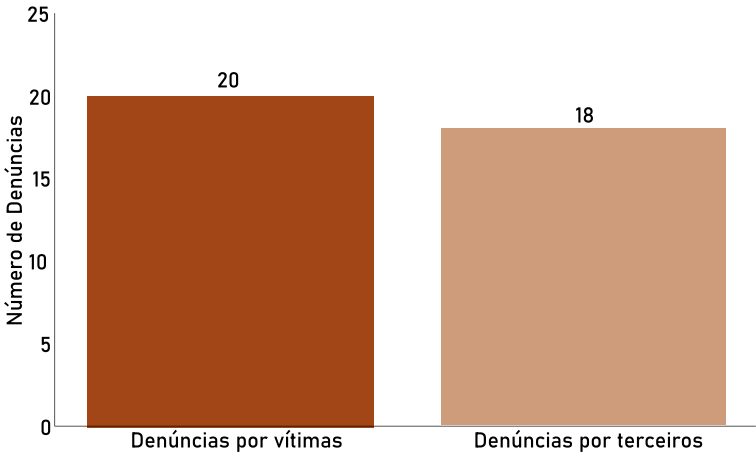
Do total de 38 denúncias recebidas durante o período de análise, 16 foram registradas diretamente pelo formulário eletrônico (disponível no site da Defensoria Pública), e 22 foram encaminhadas por outras vias, como e-mail e telefone institucionais, WhatsApp, reuniões presenciais ou por meio da atuação em rede com outros serviços. A diversidade de meios de ingresso reafirma a necessidade de manter múltiplos canais acessíveis e confiáveis, em consonância com os diferentes contextos socioterritoriais e as formas próprias de comunicação das comunidades indígenas.

A seguir, apresentam-se as duas principais variáveis mapeadas: etnia e município de ocorrência.

2.1.2 Autoria das Denúncias: Vítimas e Terceiras/os

Entre as denúncias sistematizadas no período analisado, **20 foram registradas diretamente pelas vítimas (52,63%) e 18 por terceiras/os (47,37%)**, como outras/os parentes indígenas, lideranças comunitárias, organizações indígenas, coletivos de mulheres. A diferença numérica pouco expressiva entre os dois grupos demonstra que, apesar das barreiras de acesso à Defensoria Pública enfrentadas por mulheres indígenas – como dificuldades territoriais, linguísticas e institucionais –, uma parcela significativa de vítimas conseguiu acessar o canal de denúncias e confiar no Observatório para relatar suas experiências de violência. Por outro lado, quase metade dos registros foram formalizados por terceiros, o que evidencia a importância das redes de apoio e da atuação intercomunitária como estratégia fundamental de visibilização das violências, especialmente em territórios mais distantes da capital, onde se localiza o NUDEM.

Gráfico 1 – Autoria das denúncias recebidas pelo Observatório de VCMI



Fonte: NUDEM/DPE-PR. Observatório de Violência Contra as Mulheres Indígenas do Paraná, 2025.

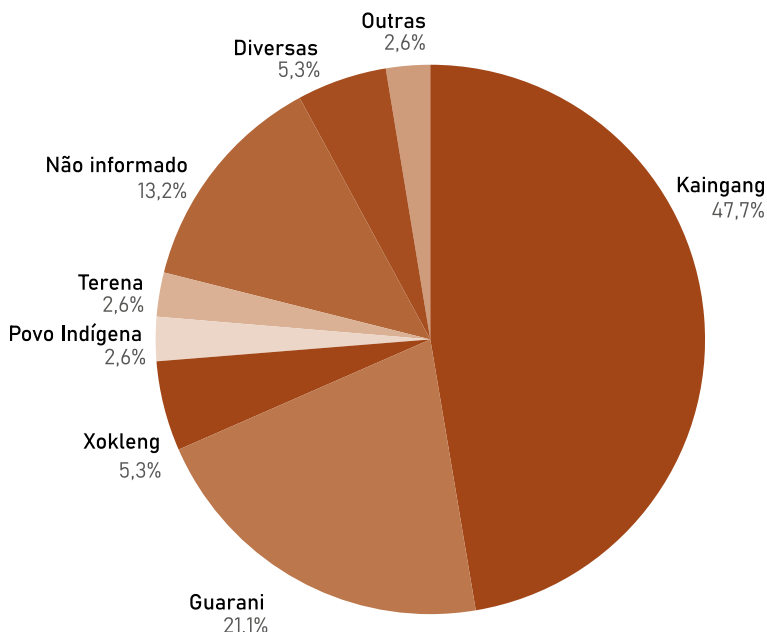
Esse cenário reforça a necessidade de continuidade e fortalecimento da atuação institucional nos territórios, com ações voltadas à ampliação do acesso à informação, à redução de barreiras estruturais e ao reconhecimento das redes comunitárias como agentes essenciais na mediação entre vítimas e os mecanismos institucionais de denúncia. A elevada proporção de registros realizados por terceiros também aponta para a persistente subnotificação das violências de gênero vivenciadas por mulheres indígenas e evidencia a importância de uma atuação pedagógica e territorializada da Defensoria Pública, capaz de promover condições para que as próprias vítimas possam acessar, com segurança, os canais de proteção.

2.1.3 Diversidade Étnica das Vítimas

As denúncias analisadas contemplam vítimas de diferentes etnias, com predominância dos Povos **Kaingang** e **Guarani**, os quais também representam as duas etnias mais numerosas do Paraná, segundo o Censo Demográfico 2022 do IBGE¹. A distribuição identificada foi a seguinte:

¹ De acordo com dados do Censo Demográfico de 2022, a população indígena representa aproximadamente 0,27% do total de habitantes do estado, o que equivale a cerca de 30.466 pessoas. O estado abriga 32 Terras Indígenas (TIs), ocupando cerca de 0,63% de sua área territorial. Entre as etnias presentes no Paraná, destacam-se os Kaingang e os Guarani, sendo os Kaingang os mais numerosos. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2022: Quilombolas e Indígenas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

Grafico 2 - Distribuição de registro por etnia



Fonte: NUDEM/DPE-PR. Observatório de Violência Contra as Mulheres Indígenas do Paraná, 2025.

A opção “diversas” foi utilizada em casos de denúncias referentes a situações estruturais — como exclusão de políticas públicas ou falta de acesso à permanência universitária — que impactam mulheres indígenas de diferentes etnias simultaneamente. Já a categoria “não informado” se refere a casos nos quais não foi possível confirmar a etnia, em geral por ausência de contato direto com a vítima ou por registro feito por terceiros.

A categoria “outras” aparece como campo específico no formulário do Canal e foi marcada em um único caso. Para qualificar a base de dados futura, este relatório recomenda a inclusão de um campo de preenchimento manual obrigatório sempre que a opção “outras” for selecionada, permitindo a identificação de etnias eventualmente não previstas nas listas

pré-definidas, inclusive de mulheres indígenas em trânsito ou oriundas de outros estados brasileiros.

A alta proporção de registros envolvendo mulheres e meninas Kaingang e Guarani coincide com os dados demográficos que indicam a ampla presença desses Povos no estado² e possivelmente reflita uma maior organização social local e capilaridade de redes de denúncia em seus territórios. Contudo, a expressiva quantidade de registros sem identificação étnica também aponta para os desafios na escuta institucional, especialmente quando realizada de forma indireta.

2.1.4 Distribuição Territorial das Ocorrências

Segundo o Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o estado do Paraná possui 30.460 pessoas indígenas autodeclaradas, distribuídas em 345 dos 399 municípios paranaenses, o que representa aproximadamente 86% dos municípios do estado³.

Durante o primeiro ano de funcionamento do Observatório, foram formalizadas 38 denúncias, relativas a ocorrências registradas em apenas 19 municípios paranaenses, o que representa menos de 5% do total de municípios do estado. Houve ainda um caso registrado fora do Paraná,

2 De acordo com dados do Censo Demográfico de 2022, a população indígena representa aproximadamente 0,27% do total de habitantes do estado, o que equivale a cerca de 30.466 pessoas. O estado abriga 32 Terras Indígenas (TIs), ocupando cerca de 0,63% de sua área territorial. Entre as etnias presentes no Paraná, destacam-se os Kaingang e os Guarani, sendo os Kaingang os mais numerosos. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2022: Quilombolas e Indígenas*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

3 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tabelas - Indígenas | Primeiros resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=37417&t=resultados>>. Acesso em 02 jul. 2025.

mas acolhido pelo Canal em razão de seus desdobramentos institucionais no estado.

Tabela 1 - Distribuição das Denúncias por Municípios

Município	População Indígena (IBGE/2022)	% da População Indígena	Nº de Denúncias	% Denúncias
Curitiba	2303	7,6%	7	18,4%
Ortigueira	755	2,5%	6	15,8%
Nova Laranjeiras	2.882	23,87%	3	7,9%
Tamarana	1.673	5,5%	3	7,9%
Mangueirinha	1.008	3,3%	2	5,3%
Santa Amélia	277	0,9%	2	5,3%
Outros municípios (13)	—	—	1 cada	2,6% cada
Não informado	—	—	1	2,6%
Outro estado	—	—	1	2,6%

Fonte: NUDEM/DPE-PR Observatório da Violência contra Mulheres Indígenas, 2025

Curitiba foi o município com maior número de denúncias (7), o que pode ser atribuído a diversos fatores: além de possuir a segunda maior população indígena do estado, a capital concentra serviços públicos essenciais, como unidades de saúde, educação e proteção, além da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná. A presença de universidades, organizações da sociedade civil e redes de articulação local pode ter contribuído para uma maior visibilidade das violações e confiabilidade no Canal.

Ortigueira, por sua vez, apesar de não figurar entre os municípios com maior número absoluto de indígenas, apresentou número expressivo de denúncias (6), relacionadas a conflitos de liderança, perseguições políticas e tentativas de feminicídio. O volume e a gravidade dos casos indicam dinâmicas de vulnerabilização intensificadas localmente e possivelmente maior grau de articulação comunitária para denúncia.

Destaca-se que 13 Municípios aparecem com apenas 01 denúncia, como é o caso de Turvo, Colombo, Maringá, Pinhais, Campo Largo, São Jerônimo da Serra, Piraquara, Porecatu, Guaíra, Terra Roxa, Guarapuava e Espigão Alto do Iguaçu.

A análise territorial das denúncias, no entanto, exige cautela. Isso porque, os limites político-administrativos dos municípios não coincidem com os contornos das Terras Indígenas, o que gera sobreposições territoriais e dificulta o estabelecimento de relações diretas entre localidade, população e número de violações. Além disso, algumas denúncias referem-se a contextos interterritoriais ou situações de mobilidade intra e interestadual, o que torna ainda mais complexa a leitura tradicional entre município e ocorrência.

Por fim, é importante observar que múltiplos fatores podem impactar de forma direta no número de registros, para além da ocorrência das violações em si. Neste sentido, observa-se que em muitos territórios, uma única denúncia fomentou o surgimento de novos relatos, por meio da circulação comunitária da informação. Isso demonstra que a existência do Canal de Denúncias como espaço institucional confiável estimula o rompimento do silêncio e o fortalecimento das redes locais de proteção e resistência.

2.2 Tipologia das Violações

As 38 denúncias formalizadas ao longo do primeiro ano de funcionamento do Canal revelam um quadro alarmante de violações de direitos humanos contra mulheres e meninas indígenas, marcadas por múltiplas formas de violência. A partir da escuta qualificada e da sistematização dos relatos, foi possível identificar padrões de violência que não apenas

se repetem, mas que também se sobrepõem e se retroalimentam nas dimensões individual, coletiva e institucional.

É importante ressaltar que o número de violações apuradas nesta seção é superior ao total de denúncias recebidas, pois cada denúncia pode abranger mais de uma tipologia de violência, seja por se referir a diferentes fatos ocorridos ao longo do tempo, seja pela natureza multifacetada de um mesmo episódio. Esse aspecto reforça a necessidade de interpretação ampliada dos dados, considerando a complexidade das experiências narradas pelas mulheres indígenas e os múltiplos marcadores de opressão que atravessam suas trajetórias.

A categorização das tipologias foi realizada com base nas descrições fornecidas nos relatos e nos critérios legais e interpretativos previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), na Recomendação Geral nº 39 da CEDAW, e em outros marcos normativos nacionais e internacionais de proteção às mulheres.

As tipologias foram sistematizadas e quantificadas conforme apresentado a seguir:

Tabela 2 – Tipologias de violência identificadas nas denúncias recebidas (abr/2024 – abr/2025)

Tipo de Violência	Nº de Ocorrências	Percentual (%)	Definição
Violência psicológica	16	42,1%	Condutas que causam dano emocional ou comprometem a autonomia da mulher, como ameaças, constrangimento, manipulação, isolamento, humilhações ou limitação de sua liberdade.
Violência política	13	34,2%	Ações ou omissões que visam punir, excluir, impedir ou restringir a atuação pública e comunitária das mulheres indígenas.

Tipo de Violência	Nº de Ocorrências	Percentual (%)	Definição
Violência institucional	13	34,2%	Omissão, negligência ou ações discriminatórias de instituições públicas ou privadas, incluindo a ausência ou inadequação de políticas públicas específicas.
Violência sexual	11	28,9%	Estupro, estupro coletivo ou de vulnerável, assédio sexual e quaisquer condutas que violem os direitos sexuais e reprodutivos.
Violência física	9	23,7%	Agressões que ofendem a integridade ou a saúde corporal da mulher indígena.
Feminicídio / Etnofeminicídio (tentado/ consumado)	4	10,5%	Homicídio cometido contra uma mulher por razões de gênero, agravado por marcadores étnico-raciais.
Violência obstétrica	4	10,5%	Ações ou omissões de profissionais de saúde que causam danos físicos, psicológicos ou sexuais à gestante, parturiente ou puérpera, incluindo negligência nos cuidados.
Violência moral	3	7,9%	Condutas que prejudicam a reputação e dignidade da vítima, como calúnia, difamação e injúria.
Violência patrimonial	2	5,3%	Retenção, destruição ou apropriação de bens, documentos ou recursos, especialmente em contextos de expulsão de território, afetando a segurança e autonomia da mulher.

A tabela revela a predominância de **violências psicológicas, políticas e institucionais**, frequentemente entrelaçadas em contextos de exclusão social, perseguição comunitária e omissão estatal. Também se destacam os altos índices de **violência sexual**, especialmente contra meninas indígenas, e os relatos de **violência obstétrica**, muitas vezes associados à negligência, racismo institucional e violação de direitos reprodutivos.

A seguir, no item 2.2.1, apresenta-se uma análise qualitativa dessas tipologias com base nos relatos recebidos e na escuta das mulheres indígenas.

2.2.1 Análise Qualitativa das Violências

A análise qualitativa dos relatos recebidos pelo Observatório evidencia a complexidade e a gravidade das violações cometidas contra as mulheres indígenas no Paraná. Os relatos indicam a existência de um padrão de violência recorrente, cumulativa e interseccional, que opera tanto no nível pessoal quanto coletivo.

A **violência psicológica**, presente em 42,1% das denúncias, aparece como uma constante nos relatos, manifestando-se por meio de ameaças, humilhações, perseguições, controle sobre decisões e isolamento. Em diversos casos, está associada a contextos de violência institucional ou política, sendo utilizada como forma de silenciamento ou punição pelo comportamento de mulheres que denunciam violações de direitos ou reivindicam espaço de liderança.

O cruzamento entre as categorias de violência demonstra que as violações operam por meio de estruturas institucionais e sociais que se retroalimentam, muitas vezes legitimadas por discursos de neutralidade institucional, omissão seletiva e suposta harmonia comunitária.

Neste sentido, vislumbra-se que a **violência política** constitui uma das formas mais recorrentes e impactantes nos dados analisados. Em 34,2% das denúncias, as mulheres relataram terem sido punidas, silenciadas, expulsas de seus territórios ou desacreditadas por sua atuação política ou comunitária. As estratégias variam entre difamações públicas, ameaças, destituições forçadas de cargos, expulsão do território e agressões físicas, especialmente em contextos em que suas vozes confrontam lideranças tradicionais masculinas ou a omissão estatal. Há, dessa forma, um esforço

por impedir que as mulheres indígenas ocupem determinados espaços de poder e decisão por meio da deslegitimação de suas vozes.

Em três casos, a violência política operou-se por meio da expulsão do território no contexto de conflitos de liderança, como forma de silenciamento e retaliação. Estes casos foram acompanhados de ameaças e perseguições, revelando a fragilidade dos mecanismos de proteção interna e externa. Em alguns casos, as lideranças comunitárias foram omissas ou coniventes com os agressores, assim como entidades representativas responsáveis por intervirem e os órgãos públicos deixaram de atuar com a devida diligência.

Foram ainda relatados dois casos em que houve retaliações a mulheres que formalizaram denúncias de violências sofridas nos territórios. Esta forma de violência política constitui uma tentativa de obstaculizar que denúncias de violações sejam apuradas, operando como mecanismos de controle e intimidação. Esse silenciamento mina a capacidade das vítimas de articular suas experiências e buscar apoio dentro e fora de suas comunidades, contribuindo para manter a subnotificação da violência e a impunidade dos agressores.

Ressalta-se, ainda, que em diversos casos, essa forma de violência se manifesta não apenas no interior da comunidade, mas também no trato institucional: a ausência de reconhecimento da liderança das mulheres indígenas, o boicote à sua atuação em espaços decisórios e a deslegitimação de suas denúncias por órgãos públicos evidenciam a persistência de barreiras de gênero, raça e poder no acesso à representação e à participação política plena.

Dessa forma, não há como dissociar a violência política da **violência institucional**, em razão da omissão do Estado que legitima as formas de exclusão com fundamento no respeito à autodeterminação.

Neste sentido, **violência institucional**, também presente em 34,2% das denúncias, opera como elemento estruturante das demais violações. Ela se manifesta por meio da inércia, da omissão, da revitimização, do despreparo técnico e da recusa institucional em oferecer proteção e aten-

dimento qualificados. O padrão identificado aponta para o funcionamento seletivo e discriminatório do Estado, especialmente nos campos da saúde, justiça, segurança pública, educação e assistência social.

A respeito da ausência ou inadequação de políticas públicas, foram reportadas: i. a falta ou inadequação de serviços de saúde dentro dos territórios indígenas, bem como barreiras ao acesso nos territórios urbanos; ii a inadequação ou ausência das políticas de ingresso e permanência universitária para indígenas; iii. a falta ou inadequação de serviços de assistência social nos territórios, que se reflete na insegurança alimentar de toda a coletividade; iv. a insuficiência da segurança pública em evitar episódios de violência contra pessoas indígenas e de apurar crimes que as vitimam; v. a conivência do Poder Público às campanhas de discriminação anti-indígena que acarreta marginalização e violência contínua contra algumas comunidades; vi. a ausência de perspectiva de raça e gênero na condução das investigações criminais e processos judiciais; vii. a ausência de respostas eficazes do sistema de justiça à complexidade das demandas.

Essa forma de violência é agravada pelo **racismo institucional**, que naturaliza a dor, a denúncia e a morte das mulheres indígenas, relegando-as a um lugar de invisibilidade e desresponsabilização. É comum que casos gravíssimos de violência sexual ou tentativa de feminicídio não sejam sequer registrados, ou que, quando registrados, não resultem em investigação ou responsabilização. A negligência nos serviços de saúde e a recusa em adaptar políticas públicas às especificidades culturais das mulheres indígenas são manifestações diretas dessa violência.

A **violência sexual**, identificada em 28,9% das denúncias, inclui episódios de estupro de vulnerável, estupro coletivo e assédio sexual. A maior parte dos casos (72,2%) envolve meninas indígenas - crianças e adolescentes, o que denota situação de especial vulnerabilidade. Destaca-se, ainda, a ocorrência de estupro coletivo em ao menos um caso em que, após a violência sexual houve a morte violenta da vítima. Os casos reportados tiveram como autores tanto membros das comunidades quanto agentes externos.

A **violência física**, registrada em 23,7% das denúncias, envolve agressões diretas ao corpo das mulheres. Parte significativa delas ocorreram no contexto de relações conjugais, o que exige especial atenção às leituras do sistema de justiça na interpretação da Lei Maria da Penha. Em outros casos, essa violência está associada a tentativas de silenciamento político e prática de violência sexual.

Como forma mais extrema de violência baseada em gênero, optou-se por tratar do **feminicídio** e do **etnofeminicídio**⁴ como categorias autônomas à violência física. Dos quatro casos registrados, três foram consumados. Ao menos um deles ocorreu após situação de estupro coletivo, além de um segundo caso em que, embora haja indícios de que também foi precedido de violência sexual, não é possível afirmar até o momento por ausência de acesso aos autos de investigação ou de contato com familiares da vítima. Foi denunciado ainda um feminicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e familiar, e por fim, um feminicídio praticado por um homem branco contra uma adolescente indígena.

Como interface da violência institucional e da violência sexual, destaca-se a ocorrência significativa de **violência obstétrica**, presente em ao menos quatro denúncias. Os casos referem-se à inadequação ou inexistência de atenção obstétrica específica às mulheres indígenas, que se refletem nas múltiplas barreiras ao acesso à saúde, especialmente nos contextos urbanos e nos territórios não demarcados. A omissão do Estado no cumprimento da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (2002) — que orienta a garantia de um atendimento diferenciado, integral e respeitoso às especificidades étnico-culturais — reforça o ciclo de violência, morte evitável e desamparo institucional. A realidade é refletida nos dados: entre 2015 e 2024, a taxa de mortalidade

⁴ O termo etnofeminicídio ganhou maior visibilidade no Brasil recentemente no Poder Judiciário no julgamento do feminicídio da adolescente indígena Daiane Griá Sales, de 14 anos (em fevereiro de 2025), no Estado do Rio Grande do Sul. O termo representa afirmação política que busca qualificar o crime de feminicídio quando este ocorre no contexto de marcadores étnico-raciais, como a identidade indígena. Ele destaca como a violência de gênero se manifesta de maneira específica e agravada devido à discriminação racial e étnica sofrida por essas mulheres.

materna entre mulheres indígenas foi de 115 por 100 mil, quase o dobro do registrado entre mulheres brancas (67 por 100 mil).

A esse respeito, cumpre mencionar que durante reuniões realizadas com lideranças indígenas foi relatado ao menos quatro casos de óbitos maternos recentes, os quais não compõem o presente acervo uma vez que até o momento não se conseguiu apurar mais detalhes das ocorrências, mas remontam a caso atendido pelo NUDEM em que houve a imposição de gestação forçada decorrente de estupro e negligência nos cuidados de saúde que acarretaram na morte materna evitável de mulher indígena.

Os casos registrados indicam a discriminação de gênero e racismo estrutural anti-indígena na atenção à saúde, que se revela na ausência de tratamento diferenciado e integral para atender as especificidades culturais e étnicas de uma mulher indígena grávida, e que se reflete em diversas omissões e negligências na assistência obstétrica, em particular no cuidado às gestantes de alto risco. Merece destaque, ainda, o caso de uma menina vítima de violência sexual que teve o acesso ao aborto legal obstaculizado pelos serviços de saúde e assistência social local, revelando a intersecção entre a violência sexual e a violência institucional que incide nos corpos das mulheres e meninas indígenas.

Por fim, aponta-se como violação de menor incidência a **violência patrimonial**, reportada em apenas 02 casos, mas que possui impactos significativos sobre a segurança e a autonomia das mulheres. Os relatos envolvem retenção de documentos pessoais, destruição de bens, apropriação de recursos ou expulsão de moradia, tendo um caso ocorrido no contexto de separação conjugal e outro no contexto de disputas comunitárias.

Por fim, o quadro de violações apurado pelo Observatório reforça a urgência de respostas institucionais que rompam com a lógica de omissão e inércia. Isso inclui não apenas o acolhimento das vítimas e a responsabilização dos agressores, mas também a revisão crítica dos protocolos de atendimento, a formação intercultural permanente das equipes e a construção de espaços seguros de escuta e articulação com as mulheres indígenas.

2.3 Impactos das Violações

As denúncias recebidas ao longo do primeiro ano de funcionamento do Observatório evidenciam que as violências cometidas contra mulheres e meninas indígenas produzem impactos múltiplos, profundos e duradouros, que extrapolam o plano individual e atingem dimensões comunitárias e coletivas. Esses efeitos são agravados pela ausência de respostas institucionais adequadas, pela naturalização da violência e pela recorrente deslegitimação das denúncias, tanto por parte do Estado quanto no interior das comunidades.

Grande parte das mulheres que formalizaram denúncias relatou sofrimento psicológico decorrente das violências vividas, frequentemente agravado pela omissão institucional e pela falta de acolhimento adequado. Em um dos casos, foi necessário o encaminhamento para atendimento com psicóloga do NUDEM, evidenciando a importância de suporte técnico especializado. Embora não tenham sido registrados, no período de funcionamento do Observatório, relatos de tentativa ou ideação suicida, casos anteriores já apontavam essa realidade, especialmente após episódios de violência sexual e em contextos marcados por extrema vulnerabilidade e ausência de proteção.

Em situações em que a violência é reiterada e silenciada, os impactos emocionais tendem a se intensificar, agravando o isolamento social e o sentimento de desamparo, com consequências perceptíveis para a saúde mental individual e coletiva. Esse padrão foi identificado em atendimentos coletivos realizados pelo NUDEM após casos de violências extremas, nos quais as mulheres demonstraram intenso abalo emocional diante da violência sofrida por suas companheiras.

As violações também produziram rompimentos de vínculos familiares e comunitários, especialmente quando as mulheres denunciaram lideranças ou desafiaram estruturas tradicionais de poder. Nesses casos, foram recorrentes os relatos de expulsão de territórios, perda de funções

comunitárias e deslegitimação pública das denúncias feitas, configurando punições simbólicas que afetam a identidade, o pertencimento e a capacidade de atuação social e política das mulheres.

A ausência de medidas protetivas e de responsabilização institucional reforçam o sentimento de impunidade e contribuem para a normalização da violência, impedindo a reconstrução de trajetórias e a reparação dos danos causados. Com isso, a violência de gênero contra mulheres indígenas revela efeitos desestruturantes sobre a organização social, a continuidade cultural e a integridade das comunidades, produzindo cicatrizes que atravessam o tempo, as relações e a memória coletiva.



PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA



No primeiro ano de funcionamento do Observatório, a atuação da Defensoria Pública concentrou-se majoritariamente no âmbito extrajudicial, com foco na construção coletiva de respostas às violências relatadas, em diálogo contínuo com as mulheres indígenas. A escuta qualificada e o respeito às particularidades de cada território e contexto permitiram a formulação de encaminhamentos sensíveis à realidade étnica e à complexidade das demandas, buscando articular caminhos dentro e fora do sistema de justiça.

Entre as providências adotadas, destaca-se o atendimento jurídico e psicológico individualizado, com orientação sobre direitos e possíveis encaminhamentos, sempre considerando as especificidades culturais, sociais e territoriais das mulheres indígenas. Também foram realizadas reuniões de escuta coletiva com mulheres impactadas indiretamente por episódios de violência, com o objetivo de oferecer acolhimento, compartilhar informações e fortalecer redes locais de apoio.

As denúncias recebidas foram, quando necessário, encaminhadas aos Núcleos Especializados da Defensoria Pública, conforme a natureza de cada caso. Destaca-se, nesse processo, a atuação conjunta com o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER), o Núcleo da Saúde (NUESP) e o Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ), bem como com defensorias com atribuições específicas em âmbitos estadual e federal. Em complemento, foi promovida articulação interinstitucional com o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública da União, FUNAI, Polícias Civil e Militar, prefeituras municipais, Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Ministério dos Povos Indígenas, Ministério das Mulheres e universidades, conforme a competência de cada órgão e a gravidade das situações denunciadas.

Foram instaurados procedimentos administrativos para solicitação de informações e acompanhamento das providências cabíveis, com a expedição de ofícios e participação em reuniões com instituições públicas e organizações da sociedade civil. A mediação política e institucional também foi mobilizada, por meio da articulação com movimentos sociais

e lideranças comunitárias, visando à promoção de estratégias articuladas de enfrentamento às violências.

Nesse processo, foram realizadas pesquisas normativas e jurisprudenciais, incluindo o mapeamento de projetos de lei, decisões judiciais e instrumentos internacionais voltados à proteção dos Povos Indígenas e das mulheres indígenas, especialmente com base na Convenção nº 169 da OIT e nos princípios da autodeterminação dos Povos. Em dois casos específicos, após avaliação de pertinência e alinhamento com os interesses e demandas das mulheres envolvidas, foram adotadas medidas judiciais.

Parte significativa das denúncias foram registradas por terceiros, sem autorização para contato direto com a vítima, ou apresentando informações insuficientes para possibilitar o encaminhamento. Em outros casos, as próprias mulheres optaram por não dar seguimento ao atendimento após o primeiro contato, o que demonstra, por um lado, a desconfiança em relação ao sistema de justiça e, por outro, as dificuldades de vinculação aos fluxos institucionais formais.

Observou-se também a limitação dos instrumentos disponíveis para responder adequadamente às denúncias, seja pela insuficiência das normativas de proteção às mulheres indígenas, seja pela precariedade da rede de atenção especializada no atendimento às mulheres indígenas, com destaque para a saúde e assistência social.

Apesar das dificuldades, foram observados alguns avanços institucionais, com destaque para (i) a reabertura da Casa de Passagem e Cultura Indígena; (ii) a conquista de cotas de representação feminina no Conselho Indígena do Estado do Paraná (COINP); e (iii) o compromisso firmado pela Universidade Federal do Paraná para a implementação de políticas de permanência para estudantes indígenas, incluindo a criação da Casa do Estudante Indígena.

Ainda nesse período, foi instituído, pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, o Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER), com atribuição para atuar na defesa dos direitos da população negra, comunidades tradicionais e Povos Indígenas. Desde sua criação,

o NUPIER tem desempenhado papel relevante junto a comunidades indígenas, assumindo protagonismo na articulação institucional sobre o tema. Considerando, no entanto, a complexidade das violências contra as mulheres indígenas e a necessidade de uma abordagem com perspectiva de gênero, o NUDEM e o NUPIER vêm atuando de forma articulada na construção de estratégias de enfrentamento à violência contra mulheres indígenas no estado.

Destaca-se também a parceria com o Núcleo de Defesa da Saúde Pública e Privada (NUESP), cuja atuação tem sido estratégica, especialmente diante da constatação de que, em muitos territórios, os agentes de saúde indígena representam a única presença efetiva do Estado, exercendo papel central na prevenção, no acolhimento e na resposta às situações de violência.



DISCUSSÃO DOS RESULTADOS



A análise dos dados revela padrões e tendências preocupantes, que indicam a necessidade de ações urgentes e eficazes para o enfrentamento da violência contra as mulheres indígenas no Paraná.

4.1 Padrões e Tendências

Em relação a esses padrões, merece destaque o fato das denunciante frequentemente relatarem a ocorrência de **múltiplos tipos de violência em um único caso**, evidenciando a complexidade das situações vivenciadas pelas mulheres e meninas indígenas. A violência física, sexual, psicológica, patrimonial e moral se manifestam de forma interligada, potencializando os danos e dificultando a busca por ajuda.

Outro padrão observado, é a **violência sexual como vetor de outras violências**. Neste sentido, a violência sexual, em especial o estupro de vulnerável, surge como um problema grave e recorrente, muitas vezes associado a outras formas de violência, como ameaças, sequestro e até mesmo feminicídio. Os dados apontam para a necessidade de atenção especial a essa forma de violência e suas consequências.

As violências nas relações conjugais entre indígenas desafiam a leitura da Lei Maria da Penha para abranger a noção indissociável do **corpo-território** nas relações entre indígenas, intermediada e informada pelo território e pelas leituras étnicas específicas. Neste sentido, as agressões física, psicológica ou patrimonial dentro de uma relação conjugal parecem estender-se para além das compreensões de público e privado no âmbito das relações de gênero comuns ao Sistema de Justiça.

As **vivências coletivas indígenas** também influenciam a compreensão e a resposta à violência doméstica. Em algumas etnias, conforme relatado no próprio Observatório, a resolução de conflitos se dá por meio de mecanismos comunitários, como assembleias e a mediação de lideranças

tradicionais, que tanto contribuem, como desafiam as compreensões atuais como respostas universais.

A lógica coletiva do espaço, por exemplo, impede a aplicação das medidas protetivas de afastamento de corpos, que é normalmente utilizada como mecanismo de proteção às mulheres em situação de violência nas cidades. Problematicar as interpretações monoculturais da Lei Maria da Penha significa abrir espaço para construir um diálogo que reconheça a complexidade das relações sociais e de poder nas comunidades indígenas e a violência que ocorre dentro e fora delas. A ampliação da análise com a perspectiva do corpo-território e das vivências coletivas indígenas enriquece a compreensão da violência doméstica nesse contexto e aponta para a necessidade de abordagens mais sensíveis e eficazes.

Os **conflitos territoriais e políticos internos às comunidades** também emergem como um fator de risco para a violência contra as mulheres indígenas. Nesses contextos, as mulheres são frequentemente alvo de ameaças, expulsões, agressões físicas e sexuais, como forma de intimidação e controle. O contexto de violência territorial aos quais os Povos Indígenas estão expostos, agravado pela ausência de demarcação de territórios, tem graves implicações para as relações internas às comunidades, indicando um cenário de insegurança alimentar e perpetuação do racismo ambiental que está intimamente vinculado à violência contra as mulheres indígenas.

A **Violência Política**, expressa nas práticas de silenciamento, retaliações após denúncias e expulsão de territórios, reforça os desafios à superação da violência de gênero contra as indígenas. Isso porque o silenciamento dificulta a emergência de denúncias; a retaliação pune aquelas que denunciam, e a expulsão do território as isola. Esse ciclo perpetua a violência e a impunidade, demonstrando a necessidade de estratégias que não apenas combatam a violência em suas diversas formas, mas que também fortaleçam os mecanismos de respostas e de apoio às denúncias das mulheres indígenas para que possam permanecer seguras em seus territórios e fora deles.

A **falta de respostas institucionais adequadas** e a descrença nos seus relatos são queixas recorrentes e apontam que a revitimização das mulheres nos serviços de atendimento e a impunidade dos agressores contribuem para a perpetuação da violência e para a desconfiança nas instituições. A invisibilidade dessas violências soma-se à reprodução -pelo sistema de justiça e por posicionamentos hegemônicos no âmbito da antropologia e do indigenismo- de um discurso que concebe a violência como cultural, o que, na prática, tem obstado a adoção de providências por parte dos órgãos estatais sob a justificativa de que isso configuraria *ingerência indevida* na organização social indígena.

Tais padrões indicam uma **insuficiência do léxico jurídico contemporâneo** para abarcar as complexidades envolvidas nas violações aos direitos das mulheres indígenas. No contexto dos diálogos estabelecidos por meio do Observatório, destacou-se a importância de romper com concepções que tratam as culturas indígenas como fixas ou imutáveis¹, bem como de reconhecer os processos históricos que entrelaçam a violência colonial com a violência patriarcal. Como pontuado na Carta-compromisso proposta pela AMIOR (Anexo I), “violência alguma é cultural e não deve ser aceita como algo que se resolve internamente”, devendo, portanto, ser debatida e visibilizada. Neste sentido, ainda neste processo de escuta e formação com as mulheres indígenas² tem-se questionado se o Estado não está preparado para garantir direitos, o que sobra às mulheres indígenas acaba sendo a própria violência colonial.

Tanto os diálogos quanto as denúncias apontam para uma inadequação das normativas protetivas estabelecidas para responder às demandas das mulheres indígenas. Instrumentos reconhecidamente importantes de proteção aos direitos das mulheres brancas, como a medida protetiva

¹ Conforme apontou Pagu Rodrigues, Diretora de Proteção de Direitos na Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, no evento “Encontro de Direitos Humanos, Povos Indígenas e Saúde Coletiva”, ocorrido em 03 de abril de 2025 com a organização do Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva da UFPR, do qual o NUDEM participou.

² Idem.

de afastamento do lar ou proibição de contato mostram-se, muitas vezes, ineficazes quando aplicados a esses contextos específicos. Como relatado por uma das interlocutoras: “Não sei dizer se fizeram pedido de medida protetiva, mas acho difícil, porque é uma comunidade de 2 mil indígenas e todos se cruzamos no mesmo caminho”.

A essa inadequação somam-se as múltiplas barreiras que dificultam o registro de denúncias nos mecanismos do sistema de justiça estatal, como as barreiras de linguagem, a prevalência da oralidade na comunicação, o medo de represálias, a dificuldade de acesso ou o desconhecimento sobre os canais apropriados para o registro, além do descrédito recorrente em relação aos relatos das vítimas. Esses fatores contribuem para um cenário de subnotificação.

Merece destaque, ainda, a desconfiança no sistema de justiça e nas instituições não indígenas, motivada tanto pela inadequação das respostas institucionais oferecidas, quanto pela distância entre as políticas públicas existentes e os saberes, práticas e modos de vida das comunidades indígenas. Essa realidade tem dificultado o vínculo e a continuidade do atendimento em parte significativa das denúncias que chegam ao NUDM.

Por fim, tais entraves são agravados pela desestruturação da política indigenista, o que tem se refletido em violações sistemáticas, tanto individuais quanto coletivas, afetando diretamente a proteção das mulheres e meninas indígenas e a efetividade das medidas previstas para sua garantia de direitos.

4.2 Desafios e Potencialidades

O enfrentamento da violência contra as mulheres indígenas no Paraná envolve múltiplos desafios. Entre eles, destacam-se a complexidade das dinâmicas culturais e sociais nas comunidades indígenas; a falta de dados

e informações específicas sobre a violência contra as mulheres indígenas; e a inadequação do léxico jurídico ocidental para a sua abordagem. Soma-se a isso a inexistência ou insuficiência de serviços de atendimento e apoio adequados e acessíveis; a escassez de recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento de ações eficazes; e a resistência de algumas lideranças e instituições em reconhecer e enfrentar a violência.

Outro fator de grande relevância é a presença do racismo anti-indígena, expresso nas campanhas de ódio e intolerância que se manifestam em algumas localidades, promovendo a marginalização e hostilidade contra os Povos Indígenas, inclusive no acesso a serviços básicos. Essas situações são agravadas pela ausência de demarcação efetiva dos territórios tradicionais, o que aprofunda os conflitos internos e acentua as vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres e crianças.

A despeito dos inúmeros obstáculos, há também potencialidades relevantes para a superação da violência. Diante da necessidade de abertura do sistema de justiça para uma perspectiva interseccional, intercultural e multidisciplinar na solução dos conflitos, nos termos da *Recomendação CEDAW nº 39 sobre os direitos de Mulheres e Meninas Indígenas*, é importante voltar o olhar para as tecnologias e percepções das próprias mulheres indígenas a respeito de sua vivência. Tal perspectiva abre espaço para outros enquadramentos jurídicos dessas violações de direitos, oferecendo bases para uma compreensão mais aprofundada e alinhada com os saberes indígenas no que diz respeito às suas complexidades. Destaca-se, nessa linha, a noção de corpo-território, que é reivindicada nos movimentos organizados das mulheres indígenas e aponta para a indissociável vinculação entre a violência contra as mulheres indígenas e a violência territorial decorrente dos processos coloniais.

Por fim, ressalta-se como potencialidades a mobilização e organização política das mulheres indígenas na luta por seus direitos, o trabalho de organizações da sociedade civil e de instituições comprometidas com a causa, bem como o potencial de articulação entre diferentes atores sociais

para a construção de soluções conjuntas, fundadas no diálogo e no reconhecimento das especificidades culturais e políticas dos Povos Indígenas.



RECOMENDAÇÕES E PROPOSTAS DE AÇÃO PARA O OBSERVATÓRIO



A análise das denúncias recebidas e dos encaminhamentos adotados ao longo do primeiro ano de funcionamento do Observatório permite identificar diretrizes fundamentais para o aprimoramento da atuação institucional e o fortalecimento das respostas à violência contra mulheres indígenas no Paraná. As propostas a seguir estão organizadas em dois eixos: ações e compromissos a serem assumidos pelo Observatório no próximo ano e recomendações gerais voltadas ao enfrentamento estrutural da violência, à luz de uma perspectiva interseccional, intercultural e multidisciplinar, em consonância com a Recomendação Geral nº 39 da CEDAW.

5.1 Ações e Compromissos para o Observatório

No próximo período, a atuação do Observatório deverá avançar para uma maior descentralização e presença nos territórios indígenas, por meio da realização de visitas institucionais com foco na escuta, fortalecimento de vínculos de confiança e aprofundamento da compreensão sobre as dinâmicas locais das violências de gênero. Essa aproximação visa não apenas à construção de redes de apoio mais eficazes, mas também à ampliação do acesso ao Canal de Denúncias e à consolidação do Observatório como espaço legítimo de acolhimento e articulação.

Em consonância com o compromisso de aprimoramento contínuo dos instrumentos do Observatório e a partir das contribuições feitas pelo Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial (NUPIER-DPE/PR), será realizada a atualização do formulário do Canal Oficial de Denúncias, com a inclusão de dois novos campos: i. informação sobre a identidade de gênero e orientação sexual das mulheres indígenas vítimas de violações; ii. informação a respeito de serem as mulheres indígenas vítimas de violência aldeadas ou não.

A coleta de informações relacionadas às vivências de gênero e sexualidade é fundamental para reconhecer a diversidade de experiências entre as mulheres indígenas, possibilitando uma análise interseccional que contribua para o resgate ancestral das plurivivências presentes nas comunidades tradicionais. Já o recorte relacionado ao aldeamento permitirá observar: i. de que forma as violências perpetradas afetam as relações familiares e culturais das mulheres com os territórios em que vivem ou viveram; ii. se o perfil étnico-cultural captado pelo relatório abrange majoritariamente mulheres indígenas inseridas nas dinâmicas culturais e familiares de suas aldeias.

Ademais, diante do grande número de denúncias que chegaram ao Canal por terceiras/os e atentas à importância de superar barreiras de acesso ao Canal, o NUDEM buscará apoio para a tradução do formulário do Canal de Denúncias para o Kaingang e Guarani, etnias prevalentes no Estado e também entre os casos denunciados no Canal. Com essa alteração - ainda que reconhecendo os desafios que permanecem para registro de uma violência pelas mulheres indígenas e devem ser enfrentados conjuntamente - o NUDEM busca enfrentar as barreiras linguísticas para acesso e registro das violações a fim de atingir indígenas cuja língua materna não é o português e, em razão disso, por vezes, encontram-se ainda mais distantes do acesso aos serviços.

Serão priorizadas estratégias de divulgação ativa do Canal nos territórios, com apoio de lideranças e movimentos de mulheres indígenas, e o oferecimento de atendimentos jurídicos e ações de educação popular em direitos, construídas em diálogo com os contextos específicos de cada comunidade. A atuação será acompanhada de formações continuadas para defensoras e defensores, com foco na escuta sensível, na compreensão das especificidades culturais e na abordagem qualificada das múltiplas formas de violência. A esse respeito, foi aprovado no III FONADEM

- Fórum Nacional das Defensorias Públicas para a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres, o **“Protocolo Nacional de Atuação das Defensorias Públicas com Perspectiva de Gêneros, Raça/Etnia e demais marcadores da diferença”**, que consta um capítulo dedicado ao atendimento aos Povos Indígenas, construído com a participação do NUDEM e NUIER/DPE-PR.

Pretende-se ainda promover, em articulação com os demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública e instituições parceiras, rodas de conversa, encontros e ações educativas voltadas à prevenção das violências e à promoção da igualdade de gênero, com o devido respeito e valorização aos saberes das mulheres indígenas.

Outro compromisso do Observatório para o próximo ano é o acompanhamento sistemático da assistência à saúde indígena, com especial atenção aos casos de negligência, discriminação institucional e violação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres indígenas. Essa atuação compreenderá a adoção das providências administrativas e, quando necessário, judiciais, com vistas à garantia do acesso adequado, contínuo, integral e culturalmente apropriado aos serviços de saúde, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria MS nº 2.656/2007) e pela Convenção nº 169 da OIT.

5.2 Recomendações Gerais para o Enfrentamento da Violência

Para que a resposta à violência contra mulheres indígenas seja efetiva, é imprescindível o fortalecimento das políticas públicas específicas, com investimentos que considerem as realidades territoriais, culturais e sociais dessa população. A criação de serviços especializados com equipes

multidisciplinares, incluindo profissionais com formação em etnologia e experiência em contextos indígenas, é essencial para assegurar atendimentos adequados, conforme prevê o Projeto de Lei 4381/2023¹, de autoria da Deputada Federal indígena Célia Xakriabá.

É necessário promover formações permanentes para profissionais da saúde, educação, segurança e justiça, visando à sensibilização para a diversidade cultural e à qualificação da atuação nos casos de violência de gênero. As políticas de saúde devem assegurar atenção integral e respeitosa às mulheres indígenas, com oferta de serviços reprodutivos, atenção obstétrica adequada e presença de agentes indígenas de saúde nos territórios, com estrutura mínima para acolhimento e continuidade do cuidado.

Destaca-se a importância de ampliar a produção de dados e pesquisas interdisciplinares, com a participação de pesquisadoras indígenas, a fim de subsidiar políticas públicas baseadas em evidências e ancoradas na realidade. Da mesma forma, recomenda-se o fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento nas comunidades, com foco na educação em direitos e no empoderamento das mulheres indígenas.

A atuação do sistema de justiça deve ser qualificada por meio da capacitação de seus operadores, da valorização dos sistemas próprios de justiça indígena e da promoção de mecanismos que garantam a escuta, proteção e participação das mulheres indígenas nos espaços de decisão. É necessário assegurar que a responsabilização dos agressores ocorra sem revitimização e com efetiva proteção das denunciantes.

Por fim, é fundamental que os órgãos públicos e instituições de justiça reconheçam e enfrentem a persistência do racismo anti-indígena, o avanço das teses jurídicas que fragilizam os direitos originários, como o Marco Temporal, e a omissão histórica do Estado na garantia dos direitos das mulheres indígenas, cuja superação exige compromissos políticos firmes, ações coordenadas e a escuta ativa das mulheres diretamente impactadas pelas múltiplas formas de violência.

¹ Regulamenta sobre procedimentos a serem adotados pelas delegacias de polícia e demais órgãos responsáveis para o atendimento de mulheres indígenas vítimas de violências, nas hipóteses de medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 e Decreto 11.431/2023.



VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO



Após a sistematização dos dados e a redação do primeiro relatório anual do Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas no Estado do Paraná, o NUDEM promoveu uma série de ações voltadas à validação do material junto às mulheres e comunidades indígenas, em respeito aos princípios da consulta livre, prévia e informada previstos na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004.

A primeira etapa consistiu na realização de um evento restrito a mulheres indígenas, promovido pelo NUDEM em 9 de maio de 2025, na sede dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR). O encontro reuniu representantes de diferentes Povos e regiões do estado e teve como objetivo apresentar os principais achados do relatório, abrir espaço para escuta das participantes e colher impressões sobre os riscos e potencialidades do compartilhamento público dos dados.

Além da apresentação pública no evento, o relatório foi encaminhado individualmente às denunciante do Canal Oficial, bem como a grupos e coletivos de mulheres indígenas que acompanham a política nos territórios. Também foi realizada uma apresentação específica às mulheres indígenas da Terra Indígena Rio das Cobras, com o intuito de aprofundar a escuta sobre possíveis implicações da divulgação das informações.

Essas ações de devolutiva permitiram avaliar a recepção do material pelas comunidades, identificar eventuais necessidades de ajustes e refletir, de forma compartilhada, sobre formas seguras e respeitosas de divulgação dos dados. Desde então, o relatório vem sendo utilizado como instrumento para o diálogo direto nos territórios, servindo como chave de abertura para conversas com as mulheres indígenas, ao reconhecer e legitimar suas denúncias, vivências e demandas.

Essas ações de devolutiva e escuta inicial foram realizadas em atenção ao que prevê a Convenção nº 169 da OIT, especialmente seu artigo 6º, que determina que os Povos Indígenas devem ser consultados previamente, de forma livre e informada, por meio de suas instituições representativas, sempre que forem previstas medidas administrativas ou legislativas que

possam afetá-las diretamente. Tais consultas devem ser conduzidas de boa fé, com o objetivo de alcançar acordo ou consentimento sobre as ações propostas. Ao incorporar essa escuta como etapa integrante da implementação do Observatório, a Defensoria Pública reafirma seu compromisso com os direitos coletivos dos Povos Indígenas e com o respeito aos seus modos próprios de organização e decisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório inaugural apresenta um panorama profundamente preocupante da violência contra as mulheres indígenas no Paraná. Os dados sistematizados pelo Observatório ao longo do primeiro ano de funcionamento confirmam que não se trata de episódios isolados, mas de um padrão sistemático e grave de violações de direitos. As denúncias recebidas revelam múltiplas formas de violência – física, sexual, psicológica, patrimonial, política, entre outras – que frequentemente ocorrem de forma cumulativa. Isso evidencia a complexidade do problema e a necessidade urgente de ações eficazes e coordenadas para seu enfrentamento. Tal desafio exige um esforço conjunto de diferentes atores sociais: sistema de justiça, órgãos governamentais, sociedade civil, lideranças comunitárias e as próprias mulheres indígenas. Acreditamos que o caminho para um futuro mais justo e igualitário – livre de violência e discriminação contra as mulheres indígenas – passa por um trabalho contínuo e articulado, pautado no diálogo intercultural e no respeito às vozes, aos saberes tradicionais e aos direitos humanos dessas mulheres.

Cumpramos reconhecer que as violências aqui relatadas estão inseridas em opressões históricas de caráter interseccional, o que traz desafios específicos ao seu combate. Grande parte dessas violações permaneceu invisível ao longo do tempo – compondo a chamada “cifra oculta” da violência – devido à falta de canais acessíveis de denúncia e à distância cultural e institucional entre as comunidades indígenas e o Estado. Além disso, observa-se a limitação dos instrumentos jurídicos convencionais em contemplar plenamente as especificidades socioculturais das mulheres indígenas, o que reforça a importância de abordagens diferenciadas e sensíveis ao contexto. Esses fatores estruturais – invisibilidade, barreiras

de acesso à justiça e discriminações interseccionais – demandam soluções inovadoras e inclusivas por parte do poder público.

Diante desse cenário, o Observatório busca cumprir o papel de sistematizar e dar visibilidade às violações denunciadas, rompendo com o silêncio que antes cercava a questão. A partir das informações coletadas, é possível não apenas amparar as vítimas com suporte jurídico adequado, mas também subsidiar a formulação de políticas públicas específicas e o aprimoramento das respostas institucionais. Em seu primeiro ano de atividade, o Observatório delineou encaminhamentos estratégicos para aperfeiçoar sua atuação e fortalecer a rede de atenção. Tais encaminhamentos incluem o aprimoramento dos instrumentos de coleta de dados – por exemplo, ajustando o formulário de denúncia para registrar com maior precisão a etnia das vítimas e outras informações relevantes – além da realização de visitas regulares aos territórios indígenas para aproximação, disponibilização de atendimento e ações de educação popular, divulgação do canal de denúncia e construção de vínculos de confiança com as comunidades.

Soma-se a isso a articulação com os movimentos de mulheres indígenas e a busca pelo suporte de profissionais de antropologia e indigenismo, visando aprofundar a compreensão das dinâmicas de violência e qualificar tecnicamente os atendimentos, petições e encaminhamentos legais realizados pelo NUDEM. Essas medidas propostas refletem o compromisso do Observatório em evoluir continuamente e em adaptar suas estratégias às demandas apresentadas pelas próprias comunidades indígenas, reforçando sua efetividade enquanto instrumento de transformação social.

Por fim, o Observatório reforça seu compromisso político e institucional com o enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres indígenas. Mantém-se como um espaço permanente de escuta ativa e articulação entre as mulheres indígenas e as instituições públicas, assumindo-se como organização comprometida com a construção de caminhos de justiça e equidade. A superação das violências aqui evidenciadas exige a continuidade do engajamento coletivo e político. O Observató-

rio, ao lado das mulheres indígenas e de toda a rede interinstitucional, permanecerá firmemente empenhado nessa missão, buscando garantir que os direitos das mulheres e meninas indígenas sejam plenamente respeitados, promovidos e protegidos.

Carta-compromisso pelo combate à violência contra as mulheres indígenas no estado do paran : uma proposta da associa  o de mulheres ind genas organizadas em rede – amior

Lan ado no Dia 19 de Abril, Dia dos Povos Origin rios, o Observat rio de Viol ncia Contra as Mulheres Ind genas do Estado do Paran  ganha corpo nesse dia 15 de maio de 2024. O primeiro encontro do Observat rio, realizado pela NUDEM, N cleo de Promo  o e Defesa dos Direitos das Mulheres em parceria com a Defensoria P blica do Estado do Paran , instigou a AMIOR - Associa  o de Mulheres Ind genas Organizadas em Rede - a propor um pacto pelo combate   Viol ncia Contra Mulheres no territ rio paranaense. Nascida na busca coletiva pela autodefesa das mulheres ind genas, a AMIOR vem tra ando estrat gias para o enfrentamento da viol ncia dom stica, intrafamiliar e/ou sexual nas comunidades e fam lias ind genas, viol ncias essas que podem ser interraciais, mas que s o, em sua maioria, intrarraciais, ou seja, reproduzidas dentro dos territ rios ind genas. Segundo o Anu rio Nacional de Seguran a P blica de 2023, 82,7% dos crimes sexuais contra crian as foram cometidos por homens pr ximos  s crian as, geralmente meninas, e 71,6% do total desses crimes foram cometidos dentro da casa da crian a. Como a maioria das viol ncias sexuais contra crian as ocorre nesse padr o global de vulnerabilidade dentro do pr prio lar devido  s configura  es patriarcais da

família tradicional, apesar de não existir um sistema de dados exclusivo para indicar a realidade das meninas indígenas, podemos inferir que a maior parte da violação dos direitos sexuais e reprodutivos das crianças vem de dentro de seus territórios, partindo dos homens de seus próprios núcleos familiares. Nesse cenário entendido como “doméstico” e “privado”, o Estado costuma retirar-se da responsabilidade de solucionar o problema da violência contra a mulher com a desculpa de que cada comunidade indígena tem sua organização e solução autônoma frente a essas questões. A AMIOR é contrária ao entendimento do Estado de que ele não pode interferir nas violências contra as mulheres que ocorrem dentro dos territórios indígenas.

A responsabilização dos homens indígenas na violência contra meninas e mulheres indígenas por parte do Estado não deve neutralizar a responsabilidade de explicitar a colonização no processo de corrupção e aliciamento dos indígenas para servirem aos interesses dos supremacistas, mas sim expor a origem da violência, que se dá por meio de um pacto de masculinidade - propriedade - entre o homem branco e o homem indígena. Convencer o indígena a adotar o comportamento dominador do branco sobre as mulheres e crianças é uma forma de recompensa por compactuar com os planos da colonização. Uma garantia de que elas estarão submetidas aos homens para servir aos interesses do Patriarcado, logo, da colonização. O pacto de propriedade entre os homens foi - e é - sustentado pelo Estado, sobre os corpos de meninas e mulheres, bem como sobre as terras. O nome jurídico deste pacto é Pátrio Poder, expressão herdada do Direito Romano abolida do Código Civil em 2002. O Pátrio Poder, na Roma antiga, significava essencialmente o poder de propriedade de um pai, geralmente um rei, sobre um território e os corpos habitantes dele. Sob influência dos pactos internacionais pelos Direitos das Mulheres como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará, o Novo Código Civil aboliu a noção de tutela legal que as mulheres tinham em relação aos homens, uma noção de tutela que abrangia também as mulheres indígenas, cujos maridos ou pais eram, reconhecidamente, seus senhores conforme a lei.

Infelizmente, abolir um conceito do ordenamento jurídico de um país não é suficiente para erradicar a cultura que tornou possível sua existência. A erradicação da noção de propriedade que os homens têm sobre os corpos das mulheres, das crianças e sobre os territórios demanda tempo, dedicação e compromisso dos estados brasileiros com os mesmos pactos internacionais que influenciaram a criação do Código Civil de 2002. A proposta da AMIOR com essa carta-compromisso é unificar, por meio de assinaturas, as instituições do estado do Paraná e reforçar o compromisso de cada uma delas com os tratados internacionais e com a aplicação desses direitos às comunidades de mulheres indígenas.

O Brasil carrega em si uma dívida imensurável em relação aos povos tradicionais, em especial os povos originários. O colonizador avançou sobre os seus territórios, dizimou uma enorme quantidade de pessoas, impôs suas regras patriarcais, sua cultura patriarcal, sua moral patriarcal, delimitou seus espaços tradicionais, catequizou, subjugou, e assim instalou relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Ao longo de todo processo de construção histórica deste país, as mulheres indígenas foram invisibilizadas. Ainda hoje, enfrentam desafios singulares no que diz respeito às relações sociais e enfrentamento das violências de gênero em relação às mulheres não-indígenas. Precisam se defender de violências externas e internas, sendo, portanto, duplamente vitimizadas. Se o Estado juntamente da Igreja produziram nas comunidades indígenas o avanço do Patriarcado - do poder dos homens indígenas sobre mulheres e crianças indígenas - o Estado não pode se isentar de adentrar os territórios indígenas para mitigar as consequências de sua própria violência histórica contra os mais variados modos de organização social presentes nas sociedades indígenas. Foi o Estado que impôs às sociedades indígenas organizações patriarcais rígidas, pois um agente do Império e posteriormente da República recusava-se a tratar dos assuntos pertinentes aos povos indígenas com lideranças femininas. Os povos deveriam ter um cacique para negociar com o Império e com a República. A violência contra mulheres é uma realidade que transcende

fronteiras e está presente em todas as sociedades. Ao longo da história, tornou-se evidente que nenhum grupo cultural alcançou plenamente relações equitativas entre os sexos. Este é um tema central nas discussões sobre a evolução humana e é refletido em tratados modernos que visam proteger os direitos e a dignidade da pessoa humana.

O isolamento da mulher indígena limita o seu acesso às informações sobre os seus direitos, e torna quase impossível qualquer tentativa de pedido de ajuda em casos de violência. Para além das violências físicas sofridas pelas mulheres indígenas dentro dos seus territórios, outras formas de violências como casamentos forçados, o abuso sexual, doação de filhos sem consentimento da mãe, despejo da propriedade, direito a acesso a propriedade, limitação ao acesso a propriedade, entre outras práticas ilegais afetam negativamente a vida das mulheres indígenas e não são quantificados (UNV, 2017). As comunidades indígenas enfrentam desafios singulares, incluindo a falta de dados estatísticos precisos sobre violências contra a mulher e a desinformação sobre seus direitos legais, como a Lei Maria da Penha. A autodeterminação dos povos, embora seja um princípio importante, não pode servir de justificativa para violações dos direitos humanos, como a violência contra mulheres e crianças. A autodeterminação dos povos é uma garantia de os povos diversos, incluindo os povos indígenas, possam se defender das práticas que infringem os direitos humanos. Em específico os povos indígenas, que foram submetidos às práticas coloniais que interferiram no seu modo de viver, de organização, de crenças e cultura. As violências antes cometidas pelos agressores de fora, passaram a ocorrer com frequência dentro dos territórios indígenas no país como um todo. As violências doméstica, intrafamiliar e/ou sexual contra mulheres e crianças não se enquadram nestas garantias de direito da autodeterminação dos povos, ou livre determinação dos povos, portanto, são crimes que atentam contra a dignidade humana, passíveis de penalidades aplicadas pelo direito criminal do estado brasileiro. Violência alguma é cultural e não deve ser aceita como algo que se resolve internamente.

A subnotificação e a falta de enfrentamento eficaz tornam a situação ainda mais alarmante, com crescentes taxas de feminicídios em comunidades indígenas brasileiras – como é o caso do que ocorre em muitos estados, e no Paraná em particular. As instituições que lidam diretamente com essas comunidades muitas vezes hesitam em interferir, citando a autodeterminação dos povos como uma barreira, enquanto as mulheres indígenas enfrentam restrições em relação a seus corpos-territórios, às suas liberdades e ao acesso aos direitos básicos. A migração de mulheres indígenas para áreas urbanas, em busca de sobrevivência, reflete não apenas as dificuldades enfrentadas em seus territórios tradicionais, mas também a destruição de papéis sociais tradicionais de gênero, influenciada pelo colonialismo e pelo sistema capitalista global. É crucial desenvolver políticas públicas que atendam integralmente às necessidades das mulheres indígenas, fortalecer as organizações sociais lideradas por elas, fornecer formação e coletar dados precisos. Além disso, é necessário desconstruir o sistema patriarcal, machista e opressivo que continua a silenciar e impedir o progresso das mulheres indígenas, minando sua capacidade de promover a igualdade em suas comunidades e em suas vidas.

A relação íntima entre a violência contra meninas e mulheres indígenas e a crise climática

Os povos indígenas são reconhecidos mundialmente como guardiões das florestas. Tal reconhecimento se dá pelo fato de que as áreas mais preservadas do mundo estão em territórios indígenas. As estruturas sociais diversas destes povos originários são o principal determinante para seu modo de vida baseado na conexão mútua com a natureza. Os pilares de ideais sociais que norteiam e sustentam toda a diversidade de estruturas sociais dos 305 povos indígenas do Brasil são uma réplica da organização natural do ciclo da vida na terra. Basta observarmos a orga-

nização das formigas para entendermos como funciona a coletividade e a cooperação. Para compreendermos o respeito à vida, é só observar o comportamento de qualquer animal não-humano: nenhum deles mata sem que seja por necessidade de se alimentar para sobreviver ou por estar ameaçado. Ao replicar as estruturas sociais naturais, os povos indígenas automaticamente se tornaram os defensores da natureza. Infelizmente, nossas bases de estruturas sociais foram atravessadas e contaminadas pela colonização desde 1500. Durante todo esse tempo, fomos negligenciados e atacados sistematicamente. O Patriarcado, primeiro sistema de dominação do mundo, com milênios de idade, e o seu filho ocidental mais novo, o Capitalismo, foram infiltrados em quase todas as sociedades do mundo, inclusive nos territórios indígenas. Esse sofisticado sistema de dominação tem vitimado mulheres indígenas incessantemente. Ambas estruturas sociais já teriam dizimado todos os povos indígenas e talvez toda a humanidade se não fosse pela resistência das mulheres indígenas.

O território indígena Mangueirinha fica localizado no sudoeste do Paraná. Com uma extensão de 17.240 hectares e 789 famílias entre Kaingangs e Guaranis, abriga a maior floresta de araucária do planeta. Sua conservação só foi possível devido à luta indígena pelo direito à terra tradicional. Apesar de invisibilizado, o papel das mulheres nessa luta é fundamental. Para retomar um território, não basta ocupar e reivindicar. A população precisa permanecer no local após o início da ocupação, e essa permanência quem viabiliza são as mulheres. São elas as responsáveis pelos cuidados com as crianças e idosos, pelos cuidados domésticos, e muitas vezes dos homens também. As mulheres são responsáveis por transmitir os valores, conhecimentos, e principalmente a concepção de mundo dos povos originários para as próximas gerações. Em 1903, após décadas de luta e resistência, o território de Mangueirinha foi reconhecido como terra indígena. Porém, em 1970, empresas exploradoras de madeira reivindicaram direitos sobre partes do território, estabelecendo um litígio que se arrastou até 2005. Após estudos antropológicos e arqueólogos

que comprovaram a ocupação indígena original, a justiça formalizou a posse do território.

A floresta de araucária dentro do território de Mangueirinha é considerada a maior floresta de araucária nativa do mundo. Nela, há pinheiros mais do que centenários. Calcula-se que dos 17.240 hectares do território indígena, 9.000 são formados por floresta com araucárias nativas em seu estado original. Ao longo das últimas décadas, vários líderes indígenas dos territórios foram denunciados pelo Ministério Público por promoverem o desmatamento da floresta. A disputa pelo domínio do território tem desencadeado vários e violentos conflitos internos dentro da terra indígena. Muitos homens aspiram ao cargo de cacique para terem o domínio também sobre a floresta. Os impactos dessa disputa sobre as mulheres indígenas tem sido avassalador. Por terem a consciência voltada para a preservação, as mulheres enfrentam uma atmosfera opressora por parte dos homens indígenas que foram corrompidos pela ganância do colonizador. Aquelas que denunciam qualquer uma dessas violências, seja internamente ou externamente, são expulsas de seus territórios e têm o direito à sua terra original violado.

A violência doméstica, por ser considerada pelo Estado como um problema interno das comunidades, não é combatida. Não existe nenhum programa de prevenção à violência contra as mulheres que defendem seus territórios como se fossem seus corpos. Elas acabam culpabilizadas pela violência que sofrem dentro de casa enquanto que o agressor é exaltado e protegido pela liderança. Os estupros contra meninas segue a mesma linha da violência doméstica, salvo em alguns casos que a família consegue ultrapassar a barreira da liderança e denunciam aos órgãos competentes. A situação mais grave que vem acontecendo é uma tradição masculina recente, cruel e desumana que tem se fortalecido nos últimos anos: a do estupro coletivo de meninas. Existe inclusive um protocolo de ação desses criminosos. Para cometer tais atrocidades, eles identificam vítimas entre dez e quinze anos, as embebedam com bebidas alcoólicas e, quando elas perdem a consciência, cometem a violência coletivamente.

Já tivemos notícias em que mais de quinze homens, entre eles lideranças e caciques, estupraram uma criança.

A criança que é submetida a essas violências não recebe amparo da liderança. A família não é nem ao menos orientada sobre seus direitos. Se entre os agressores estiverem parentes próximos de caciques ou outras lideranças, a impunidade é certa. Assim, a criança e sua família são obrigadas a conviver com os criminosos, correndo alto risco de serem violentadas novamente. Esse contexto cruel e desumano é geral. Todos os territórios indígenas do Paraná vêm enfrentando essa onda de violência contra as mulheres e crianças. A AMIOR considera que a maior ameaça à vida e dignidade das mulheres indígenas não é mais externa. Hoje, os homens indígenas, contaminados pelo poder do homem branco, se tornaram a nossa maior ameaça. Uma vez ameaçadas as mulheres indígenas, todo o território indígena também está ameaçado, visto que as mulheres indígenas são o sustentáculo organizacional de toda a resistência que permite as florestas permanecerem em pé. A ausência de proteção às mulheres indígenas dentro de seus territórios tem como consequência a vulnerabilidade de toda a floresta, logo, do clima. Os órgãos públicos precisam ser orientados por uma ética do cuidado e cuidar de quem cuida. A natureza já está dando sua resposta. A ação do Estado é urgente.

Por isso, solicitamos a assinatura das pessoas e entidades aqui presentes na demonstração da ciência desta dura realidade enfrentada pelas mulheres indígenas no nosso estado e o compromisso para trabalharmos juntos na construção de políticas públicas efetivas voltadas para o enfrentamento das violências de gênero e violências contra crianças e adolescentes que ocorrem principalmente dentro dos territórios.

ANEXO II

Lista de instituições signatárias da carta-compromisso pelo combate à violência contra as mulheres indígenas no estado do paraná

1. Associação de Mulheres Indígenas Organizadas em Rede
2. Defensoria Pública do Estado do Paraná
3. Conselho Estadual da Mulher do Paraná
4. Conselho Municipal de Assistência Social de Curitiba
5. Mandato da Deputada Federal Carol Dartora
6. Ministério das Mulheres - Diretoria de Proteção de Direitos
7. Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná
8. Procuradoria-Geral Do Município de Curitiba
9. Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde
10. Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Estado do Paraná
11. Secretaria Nacional de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas

Formulário de Encaminhamento de Denúncias

OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES INDÍGENAS NO ESTADO DO PARANÁ

Bem-vinda ao Observatório instituído pelo **Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)** da Defensoria Pública do Estado do Paraná com a finalidade de recepcionar e mapear casos de violência contra as mulheres indígenas no Paraná.

Ao preencher o formulário abaixo, a denúncia ficará acessível apenas para a equipe do NUDEM, sendo garantido o total sigilo dos seus dados e das informações relatadas.

Caso manifeste interesse, você será contatada pelo NUDEM em até 05 (cinco) dias úteis para as orientações jurídicas e suporte multidisciplinar pertinentes. Caso não seja informado nenhum meio de contato, a denunciante fica ciente que não será possível a realização de retorno pela DPE-PR.

Importante ressaltar que o preenchimento deste formulário não significa que tenha havido pedido ou concessão de qualquer medida protetiva. Caso você esteja em situação de violência, procure a Delegacia de Polícia mais próxima ou ligue para a Polícia Militar (190).

Você é:*

☐ Vítima

☐ Denunciante

Identificação da vítima

Nome completo da vítima*

Data de Nascimento (dia/mês/ano)*

Etnia*

☐ Guarani M'byá

☐ Guarani Nhandeva

☐ Ava Guarani

☐ Guarani Kaiowá

☐ Kaingang

☐ Xetá

☐ Xokleng

☐ Outras

Escolaridade

E-mail

Telefone

Informações sobre os fatos

Território indígena/localidade*

Tipo de violência*

- ☐ Física (exemplos: dar murros, chutes, empurrões, bater com objetos, cortar, mutilar, queimar)
- ☐ Psicológica (exemplos: constranger, humilhar, ameaçar, xingar, isolar, chantagear, ridicularizar, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação)
- ☐ Sexual (exemplos: forçar uma relação sexual, com ou sem penetração vaginal; forçar o aborto ou uma gravidez)
- ☐ Patrimonial (exemplos: reter, subtrair ou destruir objetos da mulher, documentos pessoais e instrumentos de trabalho)
- ☐ Moral (exemplos: caluniar, difamar ou injuriar)
- ☐ Política (exemplos: excluir ou dificultar o acesso ao espaço político e de tomada de decisões na comunidade)

Data dos fatos (dia/mês/ano)*

Breve relato.*

A denúncia foi registrada em outro órgão ou instituição?*

- ☐ Sim
- ☐ Não

Deseja atendimento para orientação jurídica e suporte multidisciplinar?*

- ☐ Sim
- ☐ Não

Enviar

REALIZAÇÃO

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres da Defensoria Pública do Estado Do Paraná

Mariana Martins Nunes

Defensora Pública/ Coordenadora

Camila Mafioletti Daltoé

Assessora Jurídica

Jéssica Paula da Silva Mendes

Psicóloga

Marília Ferruzzi Costa

Estagiária de Pós-graduação em Direito

Maria Luiza Giglio Muller

Estagiária de Pós-graduação em Direito

O NUDEM/DPE-PR

O **Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres** da Defensoria Pública do Estado do Paraná tem como objetivo atuar de forma estratégica para a promoção e defesa das mulheres, em especial as mais vulnerabilizadas, como as mulheres indígenas. São atendidas pelo NUDEM demandas de caráter coletivo e individuais de grande repercussão social.

Contato

nudem@defensoria.pr.def.br

(41) 99285-8134

13:00 às 17:00

